



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final de resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**EMENTA:** Administrativo. Dispensa de licitação para efetivação de despesa. Coleta de Lixo Hospitalar. Inteligência do Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Possibilidade.

**01.** Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de dispensa licitatória para efetivar despesa com a Contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final de resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**02.** A matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que dispensa certame licitatório para efetivação de despesa com valor limite estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da retro citada Lei, sendo esta a situação em apreço.

**03.** É o que importa relatar.

**04.** Como sabemos, a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, ao exigir a Licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva em casos especificados pela legislação, ou seja, concede a possibilidade de serem fixados, por lei ordinária, hipótese onde pode haver a dispensa da Licitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

05. Procedida à análise jurídica da questão, vê-se que a matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que dispensa certame licitatório a outros serviços e compras com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da retro citada Lei, que prescreve:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

06. Compulsando os autos, percebe-se ainda que fora realizada a competente cotação de preço junto à empresas do ramo compatível com o objeto desta contratação, e que a solicitação da Secretaria Demandante fora acompanhada da justificativa. Além disso, consta informação da Dotação Orçamentária, bem como regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou melhor proposta.

07. É se ser ressaltado ainda há nos autos cartão de CNPJ das empresas proponentes, demonstrando assim que as mesmas são do mesmo ramo de atividade do objeto desta contratação.

08. Por fim, é de ser ressaltado que a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 09.234.399/0001-40) detém regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica/regularidade junto aos órgãos ambientais para a execução dos serviços a serem contratados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**09.** Dessa forma, diante do quadro configurado e com arrimo acima referido, torna-se plenamente aplicável à dispensa do procedimento licitatório regular para a Contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final de resíduos de saúde da rede pública hospitalar e ambulatorial de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**10.** Chamo atenção, no entanto, da Controladoria e da Secretaria Municipal de Finanças para observarem o limite máximo anual previsto no art. 24, II da lei de licitação para tal objeto, uma vez que esta Assessoria Jurídica não tem como observar e controlar se tais valores já foram atingidos. Em caso de já ter atingido o limite previsto na lei devidamente citada, o parecer é pelo indeferimento do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de março de 2023.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

Assessor Técnico Jurídico

OAB/RN 5.216